



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2015 - Edição nº 111

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 790
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 563
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 19 (novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências](#)

[Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência](#)

[TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em](#)

[Movimento\(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência -](#)

[Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Corregedora reúne mulheres homenageadas na 15ª Edição da Revista da CGJ](#)

[TJRJ faz homenagem ao ex-presidente do STF, Luiz Octavio Galotti](#)

[TVTJ estreia nesta terça-feira](#)

[Camerata Dedilhada da UFRJ apresenta choro, lundu e maracatu](#)

[Desembargador lança clipe em homenagem a Raul Seixas](#)

[Desembargadores suspendem busca e apreensão de ônibus de empresa da Baixada](#)

[Deputados defendem regulação do uso da maconha](#)

[Justiça revoga liberdade condicional de ex-segurança de traficante](#)

[Desembargadores do TJRJ participam de Fórum Regional Itinerante em Barra do Pirai](#)

[TJ do Rio vai incentivar programa para facilitar acesso de deficientes](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Estado não pode cobrar taxa pela instalação de cabos telefônicos ao longo de rodovias

A Corte Especial considerou inconstitucional a taxa de licenciamento para uso ou ocupação da faixa de domínio das rodovias em Minas Gerais, cobrada de empresa de telefonia que instalou cabos subterrâneos nesse espaço. Faixa de domínio é a área compreendida pelas pistas da rodovia e por suas margens.

Foram declarados inconstitucionais os artigos 120-A e 120-C da Lei Estadual 6.763/75, com redação dada pela [Lei 14.938/03](#). O primeiro dispositivo instituiu a taxa e o segundo fixou sua fórmula de cálculo.

O tributo havia sido julgado constitucional pela Justiça mineira, que entendeu que ele não remunerava a ocupação da faixa de domínio, mas sim o poder de polícia decorrente da fiscalização exercida pelo DER/MG sobre a ocupação do solo.

O ministro Benedito Gonçalves, relator do caso, afirmou que o poder de polícia referido na definição do fato gerador da taxa não existe e não pode legitimar a cobrança. Segundo ele, o poder de fiscalização de atividades relacionadas à prestação do serviço público de telecomunicações não é de competência estadual, mas da Anatel, agência federal que regula o setor.

O preço cobrado, de R\$ 4 mil por quilômetro ocupado, foi considerado aleatório e elevadíssimo pelo relator. “Foge, em absoluto, do próprio conceito de taxa, haja vista que o valor estipulado não possui correlação com o custo da atividade estatal correspondente”, analisou o ministro.

No julgamento, realizado no último dia 17, Gonçalves destacou que o STJ e o Supremo Tribunal Federal já decidiram que essa taxa foi instituída para cobrar pelo uso da faixa de domínio e que não é possível exigir tal remuneração de concessionária de serviço público.

Processo: RMS 41885

[Leia mais...](#)

Reformada decisão que limitou juros em empréstimo concedido por entidade de previdência aberta

As entidades abertas de previdência complementar podem celebrar contrato de empréstimo com participantes ou assistidos dos seus planos de benefícios e não precisam submeter as taxas de juros remuneratórios aos limites da Lei de Usura ([Decreto-Lei 22.262/33](#)).

Com esse entendimento, já pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Quarta Turma proveu o recurso de uma entidade previdenciária e reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. A corte de segunda instância havia decidido que entidade de previdência privada não é instituição financeira e, por isso, não poderia cobrar juros acima de 12% ao ano nas operações de crédito realizadas com seus participantes.

Para a entidade recorrente, o entendimento do TJRS violou o [artigo 71](#) da Lei Complementar 109/01, que estabelece que as entidades abertas de previdência privada podem conceder empréstimos a seus participantes e assistidos, com o que se equiparam às instituições financeiras.

Em seu voto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que, embora a Lei Complementar 109 tenha revogado o [artigo 29](#) da Lei 8.177/91, que equiparava as entidades de previdência privada às instituições financeiras, não houve mudança substancial no caso das entidades abertas.

Ele mencionou o julgamento de recurso pela Segunda Seção ([REsp 679.865](#)) em que foi pacificado na jurisprudência do STJ o entendimento de que as entidades abertas podem realizar operações financeiras com seus participantes e assistidos e se submetem, no que couber, ao regime legal aplicado às instituições financeiras, devendo prevalecer a taxa de juros pactuada.

Além disso, ao julgar o recurso repetitivo [REsp 1.061.530](#), a Segunda Seção estabeleceu que as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura, o que levou o

ministro a considerar inadequada a decisão do TJRS.

O acórdão do julgamento foi publicado no dia 24 de junho. Leia o [voto](#) do relator.

Processo: REsp 1207538

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Prevenções das Massas Falidas – 1ª Vice-Presidência Atualização

Comunicamos a atualização do quadro das [Prevenções das Massas Falidas](#) com a inclusão da Massa Falida de ELETRONET S.A que se encontra disponibilizado no Banco do Conhecimento em [Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância](#).

Navegue na página e acesse as demais [Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#).

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0019324-49.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Fernando Foch](#), j. 01.07.2015 e p. 03.07.2015

Direito constitucional e civil. Agravo de instrumento. Ação de busca e apreensão. Liminar a atingir a totalidade de frota de empresa de ônibus. Inviabilização do exercício da atividade empresária. Dificuldades para os consumidores. Interrupção do serviço. Preponderância do interesse público. Princípios constitucionais da ordem econômica. Defesa do consumidor e pleno emprego. Princípio de direito civil regente dos contratos. Cooperação. Suspensão da medida. Substituição por depósito mediante condições. Agravo de instrumento interposto por sociedade exploradora de serviço autorizado de transporte rodoviário de passageiros contra decisão que, em ação de busca e apreensão (Decreto-Lei 911/69) proposta por proprietária fiduciária, decretou a de todos os seus quinze ônibus. Alegação da agravante no sentido de que a medida inviabiliza a operação da única linha que opera, cria dificuldade para os usuários e implicará demissões. 1. Ainda que presentes os pressupostos legais, não se afigura razoável apreender e conseqüentemente consolidar nas mãos da credora a propriedade da totalidade da frota de serviço público de transporte coletivo rodoviário, com sua conseqüente alienação, inviabilizando o exercício da atividade empresária e o pagamento da dívida. 2. Exsurge, na espécie, conflito de interesses: de um lado, o privado, da credora e, de outro, o público, qual seja a continuidade da empresa e o direito de os usuários contarem com continuidade de serviço público essencial, diante do qual a Justiça há de pender para o segundo, atenta, ainda, a alguns princípios constitucionais da ordem econômica, a saber, o da defesa do consumidor e do pleno emprego, e também o da cooperação, do Direito Civil, que rege os contratos. 3. A medida extrema deve ser assim suspensa, substituída por depósito, *si et in quantum* as prestações devidas pela financiada sejam adimplidas e mantidas em dia. 4. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

Fonte: Gab. Des. Fernando Foch

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br